DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

celebrado entre

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.
como Emissora

TRUSTEE DTVM LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e, ainda

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.
TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.
como Fiadoras

Datado de
12 de julho de 2023

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DA TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 42.554.669/0001-75, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina ("JUCESC") sob o NIRE 42300054542, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

TRUSTEE DTVM LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

e ainda, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Emissora,

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 01.964.690/0001-61, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42202362765, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Peças e Serviços");

TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Rua Bahia,

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

nº 2291, Galpão B, Sala 03, Bairro Salto, CEP 89032-002, inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.842/0001-51, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205843748, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Transportes");

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, Sala 01, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, inscrita no CNPJ sob o nº 15.531.085/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESC sob o NIRE 42205892170, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Transpotech Representações", e em conjunto com Transpotech Peças e Serviços e Transpotech Transportes, "Fiadoras"),

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de julho de 2023 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas e aprovadas: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo), da Oferta (conforme definido abaixo) bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a celebração da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos e demais documentos da Oferta; e **(iii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na AGE da Emissora, incluindo, mas não se limitando, para a realização a Emissão, da Oferta, conforme aplicável, à contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), à contratação prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Brumadinho SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Mobiliários") e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160").

1.2. A Fiança (conforme abaixo definido) é outorgada pelas Fiadoras com base nas deliberações tomadas na (i) deliberação da única sócia da Transpotech Peças e Serviços realizada 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços"); (ii) da deliberação da única sócia da Transpotech Transportes realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes"); (iii) da deliberação da única sócia da Transpotech Representações realizada em 12 de julho de 2023 ("Deliberação da Única Sócia da Transpotech Representações", e em conjunto com a AGE da Emissora, Deliberação da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços e Deliberação da Única Sócia da Transpotech Transportes, "Atos Societários"), na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Fiança e demais Garantias, sob Condição Suspensiva (conforme aplicável), bem como de seus termos e condições; **(ii)** a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia, sob Condição Suspensiva (conforme aplicável) e demais documentos da Oferta, conforme aplicável; e **(iii)** a autorização à Diretoria das Fiadoras, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações das Fiadoras para a outorga da Fiança e demais Garantias (conforme aplicável), bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança e demais Garantias (conforme aplicável).

1.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e a Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) são outorgadas pelas Fiadoras e pela Emissora, sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), conforme aplicável, com base nas deliberações tomadas nas respectivas Deliberações da Única Sócia da Transpotech Peças e Serviços, da Transpotech Transportes e da Transpotech Representações e Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de julho de 2023, na qual foram deliberadas: **(i)** a aprovação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido), bem como de seus respectivos termos e condições; **(ii)** a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido); e **(ii)** a autorização à Diretoria da Emissora, às Fiadoras , ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme aplicável, bem

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e à Alienação Fiduciária de Equipamentos.

CLÁUSULA II – REQUISITOS

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 ("Oferta"), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de dívida de emissor não registrado perante a CVM, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura.

2.2.2. Dispensa de Prospecto e Lâmina. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

2.2.3. Para a efetiva concessão do Registro Automático, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação (a) de pagamento da taxa de fiscalização; e (b) do formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

dispensada a declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado, considerando emissão de dívida de emissor não registrado.

2.2.3.1. Não obstante a dispensa de apresentação, a Escritura de Emissão e os Atos Societários deverão, no momento do requerimento do Registro Automático, estar devidamente registrados perante a JUCESC.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), nos termos do artigo 20, inciso I, artigo 22 e artigo 25 do "Código de Ofertas Públicas", vigente desde 02 de janeiro de 2023.

2.4. Arquivamento dos Atos Societários e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.4.1. Os Atos Societários deverão ser protocolados perante a JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, devendo os Atos Societários da Emissora serem publicados, no jornal "A Notícia", de Santa Catarina ("Jornal de Divulgação"), com divulgação simultânea da íntegra dos Atos Societários da Emissora nas páginas do Jornal de Divulgação na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo 1º e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4.2. A Emissora e as Fiadoras se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples dos seus respectivos Atos Societários devidamente registrados na JUCESC, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. A Emissora se compromete, ainda, a encaminhar ao Agente Fiduciário cópias simples da publicação dos Atos Societários da Emissora, ou o respectivo arquivo eletrônico no formato "*pdf*", no mesmo prazo aqui previsto contados da respectiva publicação.

2.4.2.1. Caso a Emissora ou as Fiadoras não realizem os registros e a publicação previstos na Cláusula 2.4.1 acima e na Cláusula 2.5 abaixo,

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros e publicações em questão, devendo a Emissora e/ou as Fiadoras arcarem com todos os custos e despesas de tal registro e/ou publicação.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.5.1. A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o respectivo protocolo deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, observada a Cláusula 2.2.3 acima e 4.23.3 abaixo.

2.5.1.1. A Emissora e as Fiadoras se comprometem a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos ou arquivo eletrônico no formato "pdf" caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados na JUCESC, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

2.5.2. *Constituição da Fiança.* Em função da garantia fidejussória prestada pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 4.22, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Blumenau, no estado de Santa Catarina e na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios de Títulos e Documentos"), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("Lei de Registros Públicos"), devendo a Emissora e as Fiadoras providenciarem o protocolo perante os respectivos Cartórios de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura da presente Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos.

2.5.2.1. A Emissora e as Fiadoras comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos ou arquivo eletrônico no formato "*pdf*" caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.5.2.2. Caso a Emissora ou as Fiadoras não providenciem o registro previsto na Cláusula 2.5.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

previsto, devendo a Emissora e/ou as Fiadoras arcarem com todos os respectivos custos e despesas de tal registro.

2.5.3. *Constituição das Garantias Reais.* Em função das Garantias Reais (conforme abaixo definido) nos termos da Cláusula 4.23, os Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados nos Cartórios de Títulos e Documentos, na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei de Registro Público, devendo a Emissora e as Fiadoras providenciarem o protocolo perante os respectivos Cartórios de Títulos e Documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas.

2.5.3.1. A Emissora e as Fiadoras comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos ou arquivo eletrônico no formato "*pdf*" caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados nos cartórios competentes, em até 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.5.3.2. Caso a Emissora ou as Fiadoras não providenciem o registro previsto na Cláusula2.5.2 2.5.2, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover o registro acima previsto, devendo a Emissora e/ou as Fiadoras arcarem com todos os respectivos custos e despesas de tal registro.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), observados os termos e condições do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional*

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

Fidejussória, em Série Única, da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A." ("Contrato de Distribuição").

2.6.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). Para a presente Oferta não haverá "período de oferta a mercado" conforme definido na Resolução CVM 160, de forma que não haverá divulgação de aviso ao mercado, devendo a distribuição ter início após a publicação do Anúncio de Início.

2.6.4. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de Garantia Firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

2.6.5. Não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

2.6.6. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160, e desde que cumprido o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.6.7. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, de forma individual e não solidária, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

2.6.8. Para fins desta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

2.6.9. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.7.1. As divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3; e (d) da CVM.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o artigo 3º do seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social a participação em outras sociedades.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão é de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.5.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

3.5.3. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que: **(i)** o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e **(ii)** haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

3.5.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.5.

3.5.6. Os Coordenadores realizarão a distribuição das Debêntures a partir da divulgação do Anúncio de Início, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais Investidores Profissionais, conforme determinado em comum acordo com a Emissora.

3.5.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.5.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, , bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.11. O Coordenador Líder deverá realizar o requerimento do registro automático da Oferta junto à CVM, nos termos artigo 27 da Resolução CVM 160, por meio do SRE - Sistema de Registro de Ofertas ("Requerimento de Registro Automático" e "Sistema SRE - CVM", respectivamente).

3.5.11.1. Não obstante o Requerimento de Registro Automático, o Período de Distribuição somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: I – obtenção do registro da oferta na CVM; e II – divulgação do Anúncio de Início, utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.5.11.2. Os Coordenadores deverão divulgar o Anúncio utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160. O Anúncio de Início será

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

divulgado pela Emissora em seu site de relação com investidores na mesma data em que o Requerimento de Registro Automático for realizado.

3.5.11.3. Tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente à Investidores Profissionais, sem período de oferta a mercado, esta deverá permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do §4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures objeto da oferta tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.

3.5.11.4. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deve encaminhar ao Sistema SRE - CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do §2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.6. Escriturador e Banco Liquidante

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador e/ou o Banco Liquidante na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures e/ou de banco liquidante no âmbito da Emissão, conforme o caso.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados pela Emissora, na gestão ordinária de seus negócios, da seguinte forma: (i) R$ 53.133.793,92 (cinquenta e três milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) para fins de investimento em bens de capital (capex) por meio da aquisição de equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas ("Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos"); e (ii) R$ 26.866.206,08 (vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, duzentos e seis reais e oito centavos) para fins de reembolso de despesas de investimento em bens de capital (capex) por meio da aquisição de equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas adquiridos em

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

período inferior à 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão ("Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de Equipamentos").

3.7.1.1. O Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de Equipamentos deverá ser integralmente depositado na Conta de Livre Movimentação da Emissora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

3.7.1.2. Exceto pelo previsto na Cláusula 3.7.1.3 abaixo, o Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos deverá ser integralmente depositado na Conta Reserva e será liberado total ou parcialmente, em uma ou mais tranches, mediante envio ao Agente Fiduciário, pela Emissora, de notificação formalizando a solicitação de liberação de parte ou da totalidade do Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos, acompanhada da cópia dos respectivos pedidos de compra ou notas fiscais referentes à aquisição de tais equipamentos emitidos contra a Emissora e/ou Fiadoras cujo valor total deverá corresponder ao valor da tranche do Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos objeto da solicitação de liberação ("Solicitação de Liberação de Recursos").

3.7.1.2.1. Uma vez recebida a Solicitação de Liberação de Recursos, estando a Emissora adimplente com todas as suas obrigações, nos termos desta Escritura e dos Contratos da Garantia, e tendo sido verificado pelo Agente Fiduciário que o valor total dos pedidos de compra e/ou notas fiscais referentes à aquisição dos equipamentos corresponde ao valor requerido do Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos, o respectivo valor será liberado da Conta Vinculada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da Notificação de Liberação de Recursos pelo Agente Fiduciário (cada uma dessas datas, uma "Data de Liberação dos Recursos" e "Liberação dos Recursos").

3.7.1.2.2. Uma vez efetivada a Liberação dos Recursos, a Emissora e/ou as Fiadoras deverão, nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, alienar os novos equipamentos adquiridos.

3.7.1.3. As Partes concordam que mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos nos cartórios competentes, o que deverá ser concluído nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a Emissora e/ou Fiadoras terão constituído previamente à Primeira Data de Integralização, para todos os fins de direito, alienação fiduciária sobre determinadas máquinas e equipamentos, adquiridos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em montante equivalente ao Montante Destinado ao Reembolso de Aquisição de

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

Equipamentos, avaliados nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

3.7.2. A Emissora enviará anualmente ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, até a utilização total dos recursos. Caso os recursos captados no âmbito desta Emissão sejam utilizados por sociedade do Grupo Econômico da Emissora (conforme abaixo definido), que não a Emissora, a Emissora deverá enviar ainda cópia dos documentos (inclusive societários) que demonstrem a transferência de recursos para Fiadoras, tais como, atas de aumento de capital ou adiantamentos para futuro aumento de capital, contratos de mútuo, aprovação de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de transferência de recursos.

3.7.3. Sem prejuízo da previsão no Cláusula 3.7.2 acima, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.7.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 07 (sete) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.7.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor que atenda o estabelecido por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.7.5. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de julho de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de início da rentabilidade

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.

4.3.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional, constituída pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.22 abaixo. Observado o atendimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido) das Garantias Reais, as Debêntures serão convoladas em debêntures da espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 4.23.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de julho de 2028 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 80.000 (oitenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (cada data, uma "Data de Integralização").

4.9.2. As Debêntures não poderão ser colocadas com ágio ou deságio.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over *extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.11.3 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidencial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.11.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J — valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe — Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros — Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI — produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

k — número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

p — 100,0000 (cem inteiros);

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Spread 4,5000 (quatro inteiros e cinco mil milésimos por cento); e

n número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.11.3.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais,

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Confidencial
Blumenau
SC

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.3.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3.3. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.5. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.6.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na hipótese de inexistência de substituto legal, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese qualquer tipo de prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.7. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.8. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.9. As Fiadoras desde já concordam com o disposto nos itens 4.11.6 e 4.11.7 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. As Fiadoras desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de outubro de 2023 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo I a esta Escritura de Emissão.

4.12.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.12.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Amortização

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 17 dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de julho de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Amortização" e, em conjunto, as "Datas de Amortização"), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no Jornal de Divulgação da Emissora, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação ("Anúncio da Emissora"). O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento; (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como Agente Fiduciário, na mesma data de envio às entidades de mercado em que o valor mobiliário é negociado (mercados de bolsa ou de balcão); e (iii) os contratos de garantias dos valores mobiliários.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora e para a Fiadora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco das Debêntures.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: **(i)** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou do Valor Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) e/ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão e acrescidos dos respectivos prêmios, conforme aplicável; e **(ii)** todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Banco Liquidante, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios (devendo o Agente Fiduciário para estes fins solicitar proposta de ao menos 03 escritórios de advocacia com reputação ilibada e escolher a menor proposta dentre tais escritórios), decorrentes desta Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pelas Fiadoras e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, neste ato, prestam fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadoras, principais pagadoras, coobrigadas e devedoras solidárias com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir ("Fiança").

4.22.2. As Fiadoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras pelas Obrigações Garantidas e coobrigadas de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsáveis com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firmam esta Escritura de Emissão declarando conhecerem e concordarem com todos os seus termos e condições.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidencial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

4.22.3. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pelas Fiadoras no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Fiadoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.22.4. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.22.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.6. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 4.22, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Fiadoras se obrigam a **(i)** somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento.

4.22.7. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. As Fiadoras desde já reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral, pela Emissora, de todas as Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.8. Não há preferência quanto à execução da Fiança e/ou das Garantias Reis. A Fiança e cada uma das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.22.9. Todo e qualquer pagamento realizados pelas Fiadoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

4.22.10. Por força do Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, fica consignado na presente Escritura de Emissão que o Agente Fiduciário analisou diligentemente os documentos desta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão para verificação da regularidade da constituição da Fiança, os quais demonstram a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão.

4.22.11. De acordo com documentação fornecida pela Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão, consistente nos balanços patrimoniais das Fiadoras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, foi constatado que as Fiadoras detêm, em conjunto, patrimônio líquido equivalente à R$ 71.865.894,43 (setenta e um milhões oitocentos e sessenta e cinco oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

4.22.12. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo os Debenturistas, por conta própria ou por intermédio do Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente, por escrito, a Emissora e a Fiadora.

4.23. Garantias Reais

4.23.1. *Alienação Fiduciária de Equipamentos*. Nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), as Fiadoras transferem em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas (salvo quando de outra forma aqui disposto), representados neste ato pelo Agente Fiduciário, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos, observada a Condição Suspensiva (conforme abaixo definida) ("Alienação Fiduciária"): (i) de equipamentos de movimentação de carga, tais como, empilhadeiras, rebocadores e plataformas aéreas, conforme listadas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), os quais deverão apresentar valor agregado equivalente a 100% (cem inteiros por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas, observado a equivalência dos valores decorrentes da integralização das Debêntures que tenham sido efetivamente disponibilizados à Emissora durante o Prazo de Alienação Fiduciária (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos); (ii) todos

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidencial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, bem como o produto de eventual venda, permuta, indenização por sinistro ou alienação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, garantindo que tais direitos não serão transferidos a terceiros até o correto, fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, os quais, desde já, passam a integrar, para todos os fins de direito, a definição de "Ativos Alienados Fiduciariamente", por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*", a ser celebrado entre as Fiadoras, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos").

4.23.2. *Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*. Nos termos da Lei 4.728, artigo 66-B, §3º, e observada a Condição Suspensiva, será constituída a cessão fiduciária sobre a totalidade (i) dos recursos depositados ou que venham eventualmente a ser depositados ou mantidos a qualquer tempo em depósito na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o Fluxo Mínimo Mensal (conforme abaixo definido) e dos recursos depositados ou que venham eventualmente a ser depositados ou mantidos a qualquer tempo em depósito na Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Reserva, ou em compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios"); e (ii) dos direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada e da Conta Reserva, conforme o caso, incluindo todos os bens, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e/ou pela Transpotech Peças e Serviços a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vinculados à Conta Vinculada e à Conta Reserva, inclusive os frutos dos Investimentos Permitidos decorrentes dos recursos oriundos da parcela da integralização das Debêntures relativa ao Montante Destinado para Aquisição de Equipamentos (conforme definido abaixo) ("Recursos da Integralização"), enquanto estes permanecerem depositados na Conta Reserva ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais" e, em conjunto a Fiança, "Garantias"), para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, sob Condição Suspensiva*" a ser celebrado entre a Transpotech Peças e Serviços, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", e em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos "Contratos de Garantia"). A qualquer tempo durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Transpotech Peças e Serviços e a Emissora se obrigam a fazer com que

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

sejam depositados na Conta Vinculada, entre o primeiro e último dia de cada mês, fluxo financeiro corresponder a, no mínimo, R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Fluxo Mínimo Mensal").

4.23.3. *Condição Suspensiva das Garantias Reais*. Fica desde já certo e ajustado que o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária somente passarão a ser eficazes, nos termos do artigo 125 do Código Civil, após à obtenção de todas as anuências prévias necessárias, perante as instituições financeiras, credoras de contratos financeiros celebrados pela Emissora e pelas Fiadoras, vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, os quais apresentam restrições quanto à outorga das Garantias, quais sejam: (i) Cédula de Crédito Bancário nº 001372688, na qual a Transpotech Peças e Serviços figura como devedora, celebrada com o Banco Safra S.A. em 25 de agosto de 2020; e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 604.000, na qual a Emissora figura como devedora e a Transpotech Peças e Serviços e a Transpotech Representações figuram como garantidoras, celebrado com o Banco Bocom BBM S.A. em 16 de fevereiro de 2023 ("Contratos Financeiros" e "Cartas de Anuência Prévia", respectivamente) e/ou, a liquidação financeira e/ou rescisão dos Contratos Financeiros pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme aplicável, e o recebimento pelo Agente Fiduciário da cópia digitalizada das Cartas de Anuência Prévia, assinadas pelas respectivas instituições financeiras, e/ou, a comprovação da liquidação financeira e/ou da rescisão dos Contratos Financeiros, até a Data de Integralização das Debêntures ("Condição Suspensiva").

4.23.4. *Convolação em Debêntures da Espécie com Garantia Real*. Uma vez verificada pelo Agente Fiduciário o implemento da Condição Suspensiva, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária, com garantia fidejussória, passando a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional. As partes da presente Escritura de Emissão ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão ("Aditamento"), nos termos do Anexo III à presente Escritura de Emissão, de maneira a formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária, com garantia fidejussória, para com garantia real, e com garantia fidejussória adicional. O referido Aditamento deverá ser celebrado em até 1 (um) Dia Útil da implementação da Condição Suspensiva e deverá ser protocolado na JUCESC, bem como nos Cartórios de Títulos e Documentos, em até 1 (um) Dia Útil da sua assinatura. Uma cópia do Aditamento deverá ser entregue à B3 pela Emissora, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, aprovações adicionais das Fiadoras, para aprovação da celebração do Aditamento.

DocuSign Envelope ID: 85EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidencial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

CLÁUSULA V - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 17 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na forma descrita abaixo:

a) O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

b) O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio *flat,* incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a:

Datas de Resgate Antecipado Facultativo Total	Prêmio de Resgate
De 17 de julho de 2025 (inclusive) até 17 de julho de 2026 (exclusive)	1,50%
De 17 de julho de 2026 (inclusive) até 17 de julho de 2027 (exclusive)	1,00%

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

De 17 de junho de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

c) A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados.

d) No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

e) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

f) Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

g) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

h) No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data de Amortização, o prêmio de resgate deverá ser calculado com base no saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da respectiva Remuneração e/ou Amortização, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração e/ou Amortização eventualmente programados para a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão das Debêntures, ou, seja, a partir de 17 de julho de 2025 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidencial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

a) A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 e Escriturador com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

b) O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) ("Valor da Amortização Antecipada Facultativa"); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio *flat,* incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa, correspondente a:

Datas de Amortização Extraordinária Facultativa	**Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa**
De 17 de julho de 2025 (inclusive) até 17 de julho de 2026 (exclusive)	1,50%
De 17 de julho de 2026 (inclusive) até 17 de julho de 2027 (exclusive)	1,00%
De 17 de julho de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

c) A B3 e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa na mesma data em que os Debenturistas forem notificados.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

d) No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

e) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

f) No caso de a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração e/ou Data da Amortização, o prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado com base no saldo do Valor Nominal Unitário após o pagamento da respectiva Remuneração e/ou Amortização, ou seja, sem incidir sobre o valor da Remuneração e/ou Amortização eventualmente programados para a Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.3.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.3.4 abaixo, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

a) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 e Escriturador ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Antecipado, incluindo **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; e **(c)** o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

b) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado;

c) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("Valor de Oferta de Resgate Antecipado").

d) a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas.

e) as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora.

f) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3.

g) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures resgatadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

h) A Emissora poderá realizar resgate antecipado parcial decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3.3 acima.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77"), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

CLÁUSULA VI - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou das Fiadoras o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão ("Montante Devido Antecipadamente"), na ocorrência das

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9

hipóteses descritas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Vencimento Antecipado").

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora e/ou às Fiadoras ou consulta aos debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou das controladas da Emissora ou controladores da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou pelos acionistas controladores da Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou das controladas da Emissora e/ou acionistas controladores da Emissora, formulado por terceiros, não elidido ou suspenso no prazo legal, exceto se a Emissora, as Fiadoras, controladas da Emissora ou acionistas controladores da Emissora, conforme o caso, realizar(em) o depósito elisivo ou apresentar(em) garantias aceitas em juízo; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer das Fiadoras e/ou das controladas da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer das Fiadoras;

(iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Garantias Reais e/ou da Fiança, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora e/ou pelas sociedades do Grupo Econômico da Emissora; ou (b) por qualquer administrador da Emissora ou das sociedades do Grupo Econômico da Emissora, no exercício de sua função;

(iv) caso as Garantias Reais, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos respectivos Contratos de Garantia, não sejam reforçadas;

(v) vencimento antecipado de quaisquer contratos financeiros celebrados junto à instituições financeiras ou no âmbito do mercado de capitais, local

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") ("Valor de Corte"), assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, individual ou conjuntamente;

(vi) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima desta Escritura de Emissão;

(viii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(ix) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou das Fiadoras (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.), exceto (A) se os Fundos Vinci (conforme abaixo definido) ou o Sr. Ricardo Cristiano Oribka ("Ricardo Oribka") permanecerem como parte integrante do bloco de controle ("Bloco de Controle"), direto ou indireto da Emissora ou das Fiadoras; ou (B) no âmbito de oferta pública inicial de ações (*IPO*) ou de uma oferta subsequente de ações (*follow-on*), desde que os acionistas Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.318/0001-65 ("Fundo Vinci Impacto e Retorno IV"), e Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.657/0007-08 ("Fundo Vinci Impacto e Retorno IV Master P" e, em conjunto com o Fundo Vinci Impacto e Retorno IV, "Fundos Vinci") e o Sr. Ricardo Oribka mantenham uma participação acionária mínima, conjunta ou isolada, equivalente a 30% (trinta inteiros por cento) do capital social da Emissora imediatamente após tal oferta pública de ações;

(x) incorporação, inclusive incorporação de ações, das Fiadoras por quaisquer terceiros, ou fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo as Fiadoras, exceto no caso de operações ocorridas dentro do Grupo Econômico da Emissora, observado que no caso de incorporação,

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

cisão ou fusão de quaisquer das Fiadoras por outras sociedades do Grupo Econômico da Emissora, que não a Emissora ou as outras Fiadoras, a nova sociedade deverá se tornar fiadora da presente Escritura de Emissora, conforme os termos aqui previstos;

(xi) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora por quaisquer terceiros, ou fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto exclusivamente em caso de incorporação, cisão ou fusão da Emissora, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) distribuição de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora ou dos atos constitutivos das Fiadoras, caso a Emissora e/ou as Fiadoras estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia ou esteja em curso qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, observados eventuais prazos de cura, ressalvado, entretanto, o pagamento (i) do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) de dividendos preferenciais aos acionistas previstos no estatuto social da Emissora, limitados ao montante global de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE ocorrida entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de janeiro do respectivo exercício.

(xiii) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos, pela Emissora ou pelas Fiadoras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), para qualquer outra sociedade que não direta ou indiretamente controlada pela Emissora ou pelas Fiadoras;

(xiv) realização de redução de capital social da Emissora, sob qualquer forma, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando realizada para a absorção de prejuízos;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

(xv) aprovação de quaisquer operações pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impliquem direta ou indiretamente em uma redução do patrimônio líquido da Emissora, exceto quando realizadas exclusivamente fins de absorção de prejuízo e/ou para pagamento de dividendos preferenciais aos acionistas previstos no estatuto social da Emissora, limitados ao montante global de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE ocorrida entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de janeiro do respectivo exercício.

(xvi) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão;

(xvii) não realização de aumento de capital na Emissora no montante mínimo de R$ 39.900.000,00 (trinta e nove milhões e novecentos mil reais) e R$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil reais) até 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, respectivamente, a serem comprovadas por meio do envio de cópia simples (*pdf*) do ato societário que aprovou o respectivo aumento de capital;

(xviii) se esta Escritura de Emissão, a Fiança, as Garantias Reais ou quaisquer dos Contratos de Garantia e/ou documentos da Oferta tiverem uma de suas disposições revogadas, anuladas, rescindidas, tornarem-se nulas, inválidas ou inexequíveis; e

(xix) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou das Fiadoras de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, exceto se aprovado previamente pelos Debenturistas.

6.1.2.1. Para fins deste item 6.1.2 e desta Escritura de Emissão, considera-se "Grupo Econômico da Emissora" a Emissora, as Fiadoras e as sociedades controladas, de forma direta ou indireta, pela Emissora, bem como seus controladores, excetuando-se, para os fins desta definição a gestora dos fundos Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.318/0001-65, e Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 36.642.657/0007-08, sua controladora e demais empresas do grupo.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.3 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.3.3, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

(i) descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, não sanada no período de 7 (sete) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, sendo certo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição das Garantias Reais, ou constituição de qualquer Ônus, assim definido como penhor, hipoteca, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus"), envolvendo quaisquer das Garantias Reais, exceto cujos efeitos de eventual arresto, sequestro ou penhora judiciais não sejam revertidos ou suspensos dentro do prazo legal;

(iii) protesto de títulos contra a Emissora ou qualquer das Fiadoras, em valor, individual ou agregado dentro, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que obtido efeito suspensivo, conforme comprovado ao Agente Fiduciário; (2) o protesto foi cancelado ou sustado; ou ainda (3) foram prestadas garantias em juízo e aceito pelo referido juízo;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

(iv) descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora e/ou as Fiadoras, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal em valor, individual ou agregado igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA");

(v) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), assumidas pelas Emissora ou pelas Fiadoras, não revertido no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo inadimplemento;

(vi) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emissora e/ou as Fiadoras tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão e/ou Contratos de Garantia, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão;

(vii) arresto, sequestro, penhora, confisco ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora ou das Fiadoras em valor, individual ou agregado igual ou superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, atualizado anualmente a contar da Data de Emissão pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"),, cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de publicação da decisão determinante de tal evento;

(viii) se a Emissora e/ou as Fiadoras venderem, alienarem, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que causem um Efeito Adverso Relevante, com exceção daqueles classificados como máquinas e equipamentos, em decorrência do encerramento de

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

contratos de locação celebrados entre a Emissora e/ou as Fiadoras e seus clientes, no curso normal de seus negócios;

(ix) caso as Debêntures não sejam convoladas em Debêntures da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos da Cláusula 4.23.4 acima;

(x) se a Emissora e/ou as Fiadoras venderem, alienarem, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo classificados como máquinas e equipamentos decorrentes do encerramento de contratos de locação celebrados entre a Emissora e/ou as Fiadoras e seus clientes, no curso normal de seus negócios, e que ocasionem, em uma operação ou num conjunto de operações, uma variação negativa igual ou superior a 20% (vinte inteiros por cento) de seu ativo imobilizado ("Ativo Fixo") da Emissora e/ou das Fiadoras, apurado com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora comparada com as Demonstrações Financeiras Consolidadas divulgadas no período imediatamente anterior.

(xi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, alvarás, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora e as Fiadoras possam operar, exceto (i) por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora e/ou das Fiadoras; (ii) a Emissora ou as Fiadoras, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; (iii) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (iv) estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa desde que obtido efeito suspensivo;

(xii) caso provarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes ou omissas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão;

(xiii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, das Garantias Reais e/ou da Fiança, quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão por quaisquer terceiros;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

(xiv) não observância, até quitação integral das Debêntures, do Índice Financeiro pela Emissora, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, sendo a primeira apuração a ser realizada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, equivalente a:

(a) quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da Emissora, que deverá ser igual ou inferior a 3,6 vezes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 (inclusive), sendo que o resultado não será arredondado, e terá 2 (duas) casas decimais; e

(b) quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA da Emissora, que deverá ser igual ou inferior a 3,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 (inclusive) e seguintes, sendo que o resultado não será arredondado, e terá 2 (duas) casas decimais.

6.1.3.2. Para os fins desta Escritura de Emissão:

(i) "Índice Financeiro" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Líquida da Emissora e EBITDA da Emissora a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela Emissora e de acordo com as rubricas constantes nas demonstrações financeiras padronizadas, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definido abaixo) de 31 de dezembro de 2023, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme item 7.1, alínea (i) abaixo.

(ii) "Dívida Líquida" significa o somatório resultante (a) da soma de (i) empréstimos, financiamentos, linhas de crédito com qualquer instituição financeira ou no mercado de capitais que possuam valor utilizado em aberto, (ii) leasings financeiros; (iii) sellers financing; e (iv) saldo líquido de operações de derivativos; e (v) mútuos ou avais e fianças prestados pela Emissora para terceiros não integrantes do Grupo Econômico da Emissora, e (b) da subtração de caixa e equivalentes (incluindo aplicações financeiras de curto prazo);

(iii) "EBITDA da Emissora" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas ao exercício imediatamente anterior, calculado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e em

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS Blumenau SC DOCUMENTOS
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

linha com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos de impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias; (b) das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras; e (c) das depreciações, amortizações e exaustões; e

6.1.3.3. "Efeito Adverso Relevante" significa qualquer mudança, evento ou circunstância, alteração ou efeito sobre a Emissora e as Fiadoras, que, individualmente ou em conjunto, tenha ou possa vir a ter ou a causar um efeito adverso nos negócios, reputação, operações, bens, ativos ou passivos, obrigações (incluindo passivos e obrigações contingentes), resultados de operações ou a condição financeira da Emissora e das Fiadoras ou de seus negócios. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.3.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por **não** declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.5. Na hipótese de **(i)** não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou **(ii)** não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da **não** declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido no item 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3 e ao Escriturador, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

6.1.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula 6.1.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.8. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução das Garantias Reais ou da Fiança, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. A Emissora e as Fiadoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e as Fiadoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

CLÁUSULA VII– OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, estão, de forma individual e não solidária, adicionalmente obrigadas a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário até o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social, **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, registrados na CVM ("Auditores Independentes") relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora"), bem como relatório de apuração elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento ou não do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro; e **(b)** declaração da Emissora, representada na forma do seu Estatuto Social, atestando: **(b.i)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação ao Índice Financeiro e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; **(b.ii)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b.iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão; **(b.iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; **(b.vi)** que os bens da Emissora e das Fiadoras outorgados em garantia aos Debenturistas foram mantidos devidamente assegurados; **(b.vii)** que o patrimônio das Fiadoras é suficiente para quitar as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, nos termos da Fiança; e **(b.viii)** da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação (a) os atos societários, os dados financeiros e o organograma do Grupo Econômico da Emissora, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social; e (b) qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a Emissora ou as Fiadoras que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, até o 1º (primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, declaração do representante legal da Emissora, atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão em até 3 (três) Dias Úteis antes do pagamento dos dividendos aos seus respectivos acionistas ou sócios, conforme aplicável, que não sejam os dividendos obrigatórios e dividendos preferenciais, observado o disposto no item "(xii)" e "(xv)" da Cláusula 6.1.2, deste Contrato;

(v) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

(vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;

(vii) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou qualquer Efeito Adverso Relevante;

(viii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(ix) notificar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da data do conhecimento pela Emissora ou pelas Fiadoras sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, **(b)** possam afetar negativamente as Garantias Reais e/ou os Contratos de Garantia, ou **(c)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora.

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com os seus respectivos atos constitutivos, conforme aplicável, com esta Escritura de Emissão, com os Contratos de Garantia;

(xi) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xiii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xiv) manter contratado e remunerado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3);

(xv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xvi) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal e evidência de desembolso e que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devendo o Agente Fiduciário para estes fins solicitar proposta de ao menos 03 escritórios de advocacia com reputação ilibada e escolher a menor proposta dentre tais escritórios) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emissora, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xviii) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 44") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xix) submeter as demonstrações financeiras da Emissora à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(xx) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022 uma vez que a Emissora não havia iniciado suas atividades no exercício social de 2020;

DocuSign Envelope ID. 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

(xxi) cumprir e fazer com que qualquer controlada (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora cumpra com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, procedendo com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;

(xxii) não agir e fazer com que os seus Representantes não ajam em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras a elas aplicáveis;

(xxiii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xxii) acima por seus Representantes;

(xxiv) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(xxv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxvi) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais ou administrativas aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (a) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal pela Emissora ou Fiadora, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora ou Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) observar e cumprir à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente ou à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais conforme aplicáveis em vigor, bem como às relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentive, de qualquer forma, a prostituição;

(xxviii) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora ou Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxix) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável, exceto (A) por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora e/ou das Fiadoras; (B) se a Emissora ou as Fiadoras, conforme o caso, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga; ou (C) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xxx) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;

(xxxi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo) ou atos que violem a Legislação Socioambiental;

(xxxii) observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e/ou sociedades do Grupo Econômico da Emissora, bem como seus respectivos executivos, administradores e funcionários exclusivamente quando agindo em seu nome ou em benefício da Companhia e/ou das sociedades do Grupo Econômico da Emissora ("Representantes") todo e

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro aplicáveis aos negócios da Emissora ou Fiadores, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de setembro de 1940, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of* 1977 e o *UK Bribery Act* 2010 ou qualquer outra jurisdição aplicável, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo (1) adotar e manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros atuando em benefício da Emissora ou de suas controladas que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta e da Emissão; (3) abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas em violação às Leis Anticorrupção; e (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário;

(xxxiii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxxiv) nos termos de seu código de conduta, zelar para que todos os colaboradores, administradores e da Emissora e de suas controladas, bem

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidencial

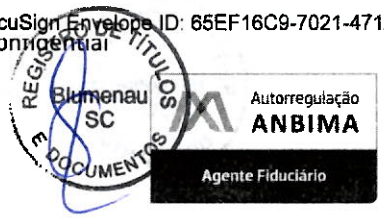

como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;

(xxxv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé desde que obtido o efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxvi) manter seguro adequado para seus bens e ativos, conforme práticas de mercado da Emissora e Fiadoras;

(xxxvii) encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCESC dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão ou arquivo eletrônico no formato "pdf" caso o registro se dê de forma eletrônica;

(xxxviii) divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada exercício social;

(xxxix) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xl) cumprir e fazer com que as sociedades do Grupo Econômico da Emissora e seus Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora ou das Fiadoras no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

(xli) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xxxix) acima(xxxix) acima;

(xlii) cumprir com a destinação dos recursos da Debêntures, conforme disposto na Cláusula da presente Escritura de Emissão;

(xliii) assegurar que os acionistas da Emissora e as Fiadoras não tenham prioridade no recebimento de pagamentos de quaisquer dívidas ou valores mais vantajosos que os Debenturistas; e

(xliv) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures.

7.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de todo e qualquer ato praticado pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Trustee DTVM Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não **(a)** infringem o contrato social do Agente Fiduciário; **(b)** infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a veracidade do objeto dos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) o Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário não identificou a prestação de serviços de agente fiduciário em emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo Grupo Econômico da Emissora.

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes:

(i) parcelas anuais no valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a operação seja cancelada, desmontada ou não seja integralizada a título de estruturação.

8.5.1. A parcela mencionada no item (i) da Cláusula acima será reajustada anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.5.2. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão.

8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como **(i)** à execução da Fiança; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** à análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

8.9. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; **(vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(vii)** custos e despesas relacionadas à B3.

8.10. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.12.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas no item 8.12 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

8.12.2. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.12.3. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.13. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas aos Contratos de Garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCESC, adotando, no caso da omissão do Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

(vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou das Fiadoras;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora e/ou nas Fiadoras;

(xii) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

(xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;

(xv) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na Internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xvi) manter o relatório anual a que se refere o item (xv) acima disponível para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xvii) manter disponível em sua página na Internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário e agente de notas;

(xviii) divulgar em sua página na Internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;

(xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xxi) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xxii) emitir parecer sobre a suficiência das informações prestadas em eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e

(xxv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.14. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.18. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na Cláusula 7.1 acima.

8.19. No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(ii) executar a Fiança nos termos da Cláusula 4.22 acima;

(iii) excutir as Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia;

(iv) requerer a falência da Emissora e/ou de quaisquer das Fiadoras;

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou das Fiadoras; e

(vi) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.20.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.20.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.20.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.20.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.20.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

8.20.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.13 (xviii) acima.

8.20.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidencial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima prevista na legislação e regulamentação aplicáveis em vigor, contados da data da publicação da primeira convocação.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, e serão excluídas as Debentures que a Emissora e sociedades do Grupo Econômico da Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Não obstante o disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa inteiros por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: **(i)** as disposições desta Cláusula Nona; **(ii)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; **(iv)** quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(v)** o prazo de vencimento das Debêntures; **(vi)** as espécies das Debêntures; **(vii)** as disposições relativas à Oferta de Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Facultativo; **(viii)** os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; **(ix)** a alteração, substituição ou o reforço das Garantias; ou **(x)** alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, de forma individual e não solidária, neste ato declara que nesta data:

(i) até a presente data, nem a Emissora, nem as Fiadoras, nem qualquer de seus Representantes praticou qualquer conduta indevida;

(ii) a Emissora é uma sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iii) as Fiadoras são sociedades empresárias de responsabilidade limitada, devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis brasileiras, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) observada a Condição Suspensiva, estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, à Emissão das Debêntures, à constituição das Garantias e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e das Fiadoras, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(vi) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações respectivamente previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento dos Atos Societários da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCESC, pelo arquivamento da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia nos Cartório Cartórios de Títulos e Documentos, pela publicação dos Atos Societários da Emissora no Jornal de Divulgação da Emissora e pelo registro das Debêntures junto à CVM, à B3 e à ANBIMA;

(viii) observada a Condição Suspensiva, a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, e a Emissão não infringem ou contrariam (a) seus atos constitutivos, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e das Fiadoras (exceto pelas Garantais Reais), ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(x) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 acima;

(xi) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal pela Emissora ou Fiadoras, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) obrigações com relação às quais a Emissora ou Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

autorizando sua não observância; ou (c) obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xii) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas, necessárias, atuais e suficientes;

(xiv) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora, as Fiadoras e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

(xvii) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(xviii) as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;

(xix) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou para realização da Emissão e da Oferta;

(xx) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária,

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (b) por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (c) aquelas descritas em suas demonstrações financeiras;

(xxi) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, e licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos, necessários, atuais e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xxiii) têm conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(xxiv) os administradores da Emissora e das Fiadoras têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão ou outorga das Garantias, conforme aplicável;

(xxv) têm o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xxvi) com relação a Emissora, decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, dos Coordenadores e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou aos Coordenadores, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidencial
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(xxvii) não prestaram declarações falsas, imprecisas, insuficientes, desatualizadas ou incompletas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário;

(xxviii) cumprem e fazem com que todas as suas controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da lei das S.A.) cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xxix) cumprem a Legislação Socioambiental, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente contratados nos termos da legislação em vigor; (b) não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (c) não incentivem, de qualquer forma, a prostituição;

(xxx) cumprem a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente, desde que obtido efeito suspensivo; ou (2) obrigações com relação às quais a Emissora ou Fiadoras possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxi) observam, cumprem e adotam medidas para que sejam cumpridas, por si e/ou sociedades do Grupo Econômico da Emissora, e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

(xxxii) o montante equivalente aos recursos líquidos obtidos com a Emissão será destinado nos termos da Cláusula 3.7 acima;

(xxxiii) a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora.

10.2. A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, desatualizadas, incorretas ou insuficientes.

CLÁUSULA XI – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora e as Fiadoras:

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.
TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.
TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.
Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 2.377, bairro Itoupava Norte
Blumenau, Santa Catarina
CEP 89052-381
At.: Elton Lazari, Tiago Mesquita, Juçara Khul e Charles Jantz
Telefone: (47) 3331-4900
Correio Eletrônico: elton.lazari@transpotech.com.br / tiago.m@transpotech.com.br / juçara.k@transpotech.com.br / charles.j@transpotech.com.br

Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DTVM LTDA.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, Torre A, 11º andar, Itaim Bibi
04538-133 - São Paulo, SP
At.: Sr. Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
Correio Eletrônico: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9

Conferência
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Para o Escriturador e Banco Liquidante:

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
06029-900, Osasco - SP
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Tel.: (11) 3684-9492/5164/8707/5084 / (11) 3684-9469
E-mail: dac.debentures@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3
Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar
01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de aviso de entrega e leitura. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (www.fiduciario.com.br).

CLÁUSULA XII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou das Fiadoras, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pelas Fiadoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com o registro da Fiança, das Garantias Reais, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Banco Liquidante e do

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora e as Fiadoras consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos **(i)** ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; **(ii)** ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e **(iii)** será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

CLÁUSULA XIII – LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, de forma digital, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem na página seguinte]

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

(Página de Assinaturas 1 de 4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.)

TTCH4 PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Assinado por: ELTON LAZARI:00010743006
CPF: 00010743006
Data/Hora da Assinatura: 12/07 2023 | 14:42 14 BRT
ICP Brasil
A8E8FD8B7154457D91E62434343C472F

DocuSigned by
Assinado por: RICARDO CRISTIANO ORIBKA:00483535907
CPF: 00483535907
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 15:07 03 BRT
ICP Brasil
F38A45925754D46BE32E982ECDC2872

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC
Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de Assinaturas 2 de 4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.)

TRUSTEE DTVM LTDA.

DocuSigned by:
Assinado por: ESTEVAM BORALI
CPF: 37088591878
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 13:20:06 BRT
ICP Brasil
126C32FD5056417BA7F249722042E6DD

DocuSigned by:
Signed By: JULIANA MAYUMI NAGAI 44328577827
CPF: 44328577827
Signing Time: 12/07/2023 | 13:28:20 BRT
ICP Brasil
5BBD616F031B40BD8023FB8DA06CE907

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9
Confidential

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Blumenau SC

(Página de Assinaturas 3 de 4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.)

TRANSPOTECH PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

DocuSigned by
Assinado por: ELTON LAZARI:00010743006
CPF: 00010743006
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 14:42:19 BRT
ICP Brasil
ABE8FD8B7154457D91E6243434C472F

DocuSigned by
Assinado por: RICARDO CRISTIANO ORIBKA:00483535907
CPF: 00483535907
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 15:07:07 BRT
ICP Brasil
F38A459257564D46BE32E082ECDC2872

TRANSPOTECH TRANSPORTES LTDA.

DocuSigned by
Assinado por: ELTON LAZARI:00010743006
CPF: 00010743006
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 14:42:23 BRT
ICP Brasil
ABE8FD8B7154457D91E6243434C472F

DocuSigned by
Assinado por: RICARDO CRISTIANO ORIBKA:00483535907
CPF: 00483535907
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 15:07:12 BRT
ICP Brasil
F38A459257564D46BE32E082ECDC2872

TRANSPOTECH REPRESENTAÇÕES LTDA.

DocuSigned by
Assinado por: ELTON LAZARI:00010743006
CPF: 00010743006
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 14:42:27 BRT
ICP Brasil
ABE8FD8B7154457D91E6243434C472F

DocuSigned by
Assinado por: RICARDO CRISTIANO ORIBKA:00483535907
CPF: 00483535907
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 15:07:17 BRT
ICP Brasil
F38A459257564D46BE32E082ECDC2872

DocuSign Envelope ID: 65EF16C9-7021-471A-AE6C-C1B15094D9E9

Confidential

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

(Página de Assinaturas 4 de 4 do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da Primeira Emissão da TTCH4 Participações S.A.)

Testemunhas:

DocuSigned by
Signed By: GUILHERME ALCANTARA NUNES:12691274624
CPF: 12691274624
Signing Time: 12/07/2023 | 12:01:12 BRT
ICP Brasil
888E0BB0897147929 43CBC95074EFABE

DocuSigned by
Assinado por: DEYSE MORENO ANTUNES
CPF: 38653760861
Data/Hora da Assinatura: 12/07/2023 | 14:23:37 BRT
ICP Brasil
8389D9703C8446EEBC8B4BC50902A7E1

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 769, 4º piso, salas 403/405, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 192442 Data:24/07/2023 Qualidade:Integral
Registro: 191604 Data:24/07/2023 Livro:B-900 Folha:291
Apresentante: Elton Lazari
Emolumentos: Registro: R$ 2.111,14; TRJ: R$ 479,86; ISS: R$ 42,22 - Total R$ 2.633,18 - Recibo nº: 667226
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GSX24928-NRYJ
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Blumenau - 24 de julho de 2023
Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Blumenau SC